



# CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

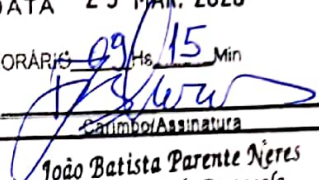
Ofício n. 001/2020

Gurupi, 25 de março de 2020.

**Assunto: Alteração da Lei que criou o FUNDO ESPECIAL para destinar recursos no combate ao CORONAVIRUS em Gurupi.**

Ao Exmo. Sr.  
Wendel Gomides  
Presidente da Câmara Municipal de Gurupi

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
<b>RECEBEMOS</b>	
DATA	25 MAR. 2020
HORÁRIO	09:15 Min
	
Carimbo/Assinatura	
João Batista Parente Neres Coordenador de Protocolo	

É do conhecimento de todos que passamos por um período crítico com a chegada ao Brasil do novo CORONAVIRUS (COVID-19), obrigando os entes federativos (Estado, União e Município) tomar medidas fortes para evitar a proliferação do vírus. E não diferente de outros Estados, o CORONAVIRUS chegou ao Estado do Tocantins e há casos suspeitos e outros confirmados, o que eleva o nível de preocupação dos gestores públicos, pois como já foi declarada pandemia no Brasil, o sistema de saúde não suportaria uma demanda grande de casos confirmados, impossibilitando o tratamento e conseqüentemente elevando a quantidade de óbitos como acompanhamos em outros países.

Estamos também cientes que os Estados estão pedindo ajuda ao Governo Federal para ajudar no combate ao COVID-19.

E como forma de também colaborar e contribuir no combate ao novo CORONAVIRUS, nós vereadores que ao final subscrevemos o presente ofício, requeremos ao nobre Presidente da Câmara Municipal, a alteração da Lei Municipal nº 2369/2017, que institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, alterando a destinação e finalidade da FEC permitindo que os recursos depositados possam ser destinados a auxiliar o Município no combate do novo CORONAVIRUS.

Segundo dispõe o FEC:

**Art. 2º** - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial a utilização dos recursos para elaboração e execução de projetos destinados exclusivamente para construção da sede própria da Câmara Municipal de Gurupi, objetivando a melhoria das condições apropriadas de trabalho aos seus quadros de servidores, vereadores e atendimento à população Gurupiense.

**§ 1º** - Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

**§ 2º** - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal.

**§ 3º** - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

**§ 4º** - Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, sendo alocado ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, dotações através da Lei Orçamentária ou de créditos especiais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

**§ 5º** - As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo, descritas no art. 2º desta lei.

**§ 6º** - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Gurupi – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme o art. 29 – A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.  
www.gurupi.to.leg.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Com a alteração, possibilitará o envio de recursos para o Município, que poderá adquirir especificamente: **EPI's, máscaras e máscaras cirúrgicas, aventais impermeáveis, ventiladores de Transporte com sistema de aspiração fechada** ou qualquer outra medida no combate ao vírus.

A demanda para aquisição desses produtos tem sido intensa em todo o Brasil, mas não podemos nos furtar de dá nossa parcela de contribuição aos gurupienses, que depositaram sua confiança em nós vereadores e agora este Poder Legislativo, que economizou recursos nesses últimos anos, como forma de retribuir, disponibilize parte dos recursos depositados no FEC ou duodécimo para o combate desse vírus que tem causado tantos prejuízos aos entes federados, a população, a funcionários públicos e privados e empresários.

**O valor a ser repassado será informado no momento da celebração do termo de cooperação entre os poderes.**

Noutro sentido, não menos diferente, também já requeremos que a **sobra do repasse do duodécimo** seja devolvido ao Município, por meio de termo de cooperação, e destinado especificamente no combate do CORONAVIRUS.

Finalmente, na hipótese de celebrar o termo de cooperação entre os poderes, consignará que os recursos não utilizados no combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19), o Município devolverá ao Poder Legislativo, seja do duodécimo ou dos recursos disponibilizados pelo Fundo Especial.

Estaremos a disposição para qualquer convocação para Sessão Extraordinária.

Na certeza de contar com vossa compreensão, desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição.

  
Ver. Ivanilson Marinho  
SD

Ver. André Caixeta  
PSB

Ver. Sargento Jenilson  
PRTB

Ver. Valdônio Rodrigues  
PSB

Ver. Cláudio do Trevo  
PSB

Ver. Ataides Salgado  
PPS

Vera. Mirian Lustosa  
MDB

Ver. Jair  
MDB

Ver. César da Farmácia  
DEM

Ver. Zezinho Lafich  
PROS

Vera. Marilis Fernandes  
PDT

Ver. Eduardo Fortes  
PSDB

Ver. Wendel Gomides  
PDT